

DECRETO Nº 17.880/2023



Fixa a Nova "Tarifa de Remuneração" do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Jaraguá do Sul, Mantém a "Tarifa Pública em Vigor" para os Dias que Especifica e para a "Nova Tarifa Pública" para a Linha Parques e para as Linhas Convencionais aos Domingos e Feriados, e Revoga o Decreto Municipal Nº 17.000/2023, de 05 de Abril de 2023.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos dos incisos IX e XLI, do artigo 71, e o artigo 195, da **Lei Orgânica** do Município; e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 284/2023/Semplu, de 08/12/2023, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a utilização do sistema de transporte coletivo e assegurar o direito de circulação aos menos favorecidos;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir aos mais carentes o direito ao trabalho, lazer, à cultura, à participação em cultos religiosos e todos os direitos universais estabelecidos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Município organizar o serviço de transporte público, de caráter essencial, nos termos do inciso V, do artigo 30, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí (AGIR) autorizou, diante dos achados e observações apresentados no Parecer Conjunto Nº 125/2023, a aplicação da Tarifa Técnica/Remuneração no valor de R\$ 5,17 (Cinco reais e dezessete centavos), a partir de janeiro de 2024, tendo o Poder Público, Concedente optado pela manutenção da tarifa pública no valor de R\$ 3,94 (Três reais e noventa e quatro centavos), visando, principalmente, a modicidade tarifária;

CONSIDERANDO a decisão de manutenção da "Tarifa Pública" do transporte coletivo de Jaraguá do Sul, no valor de R\$ 1,00 (Um real) para a linha parques e para as linhas convencionais aos domingos e feriados;

CONSIDERANDO a manutenção da necessidade de monitoramento e avaliação, a cada 03 meses, pela equipe técnica da Diretoria de Trânsito e Transporte, das demandas de passageiros, principalmente dos passageiros pagantes (equivalentes) a fim de verificar o equilíbrio financeiro e econômico do contrato;

CONSIDERANDO, ainda, que as despesas ocorrerão tanto por conta da receita oriunda do repasse dos valores recebidos em virtude do contrato do Estacionamento Rotativo, cuja receita para fins de subsídio foi estabelecida pela Lei Municipal Nº 7.326/2016, de 26/12/2016, que institui o Plano Municipal de Transporte Público Coletivo (PlanTransp), e pela Lei do Fundo Municipal de Transporte Urbano - Lei Municipal Nº 7.317/2016, de 16/12/2016, quanto de recursos próprios;

CONSIDERANDO que, dentre os princípios regentes da Administração Pública está o da Moralidade, princípio este que não se pode prescindir, no trato da temática aqui proposta, já que exerce incontestável influência no direito público, traduzindo exigências do bem administrar, DECRETA:

Art. 1º Fica mantido o valor de R\$ 3,94 (Três reais e noventa e quatro centavos) para a tarifa antecipada e de R\$ 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos) para a tarifa embarcada para a "Tarifa Pública" do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Jaraguá do Sul, ou seja, aquela paga pelo usuário por tal serviço, em virtude dos subsídios financeiros de responsabilidade do Município de Jaraguá do Sul.

Art. 2º Fica mantido o valor da "Tarifa Pública" para a linha parques e para as linhas convencionais aos domingos e feriados, do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Jaraguá do Sul, sem direito a integração temporal estabelecida no Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), no valor de:

I - R\$ 1,00 (Um real) para a linha parques;

II - R\$ 1,00 (Um real) para as linhas convencionais.

Art. 3º Fica definida como "Tarifa de Remuneração" do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Jaraguá do Sul a tarifa referente a remuneração da prestação do serviço, no valor de R\$ 5,17 (Cinco reais e dezessete centavos), ressaltando que a diferença entre este valor e o da Tarifa Pública paga pelo usuário será suportada pelo subsídio previsto na Lei Municipal Nº 7.326/2016, de 26/12/2016, que institui o Plano Municipal de Transporte Público Coletivo (PlanTransp), e na Lei do Fundo Municipal de Transporte Urbano - Lei Municipal Nº 7.317/2016, de 16/12/2016.

Parágrafo único. Para efeitos do equilíbrio econômico-financeiro previsto como obrigações do Poder Concedente na Cláusula Trigésima Sétima do Contrato de Concessão Nº 229/2021, de 05/05/2021, o valor da tarifa de remuneração estabelecida no caput deste artigo passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Municipal Nº 17.012/2023, de 10/04/2023 e alterações, que "Fixa a Nova `Tarifa de Remuneração` do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Jaraguá do Sul, Mantém a `Tarifa Pública em Vigor` para os Dias que Especifica e Fixa a `Nova Tarifa Pública` para a Linha Parques e para as Linhas Convencionais aos Domingos e Feriados e dá outras providências".

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/01/2024, revogadas as demais disposições em contrário.

Jaraguá do Sul, 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

[Download do documento](#)